

CONTROLO DE ASSIDUIDADE

Nos termos do nº 1 do artigo 10º do *Regulamento de Frequência e Avaliação de Conhecimentos*, a falta não justificada a um número de aulas práticas ou teórico-práticas superior a 1/3 das aulas previstas para cada disciplina importa perda de frequência, salvo casos excecionais autorizados pelo Conselho de Direção, ouvida a Comissão de Faltas.

Considerando que o número de aulas práticas e teórico-práticas previstas varia em função da carga horária das disciplinas, o nº 3 do artigo 10º do referido *Regulamento* determina que a Comissão de Faltas proceda à indicação prévia do número máximo de faltas admissível para cada um dos semestres.

Assim, o número máximo de faltas admissível é de:

- 18 (dezoito) nas cadeiras que têm quatro aulas práticas ou teórico-práticas semanais (ensino integrado);
- 14 (catorze) nas cadeiras que têm três aulas práticas ou teórico-práticas semanais;
- 9 (nove) nas cadeiras que têm duas aulas práticas ou teórico-práticas semanais;
- 7 (sete) nas cadeiras que têm uma aula prática ou teórico-prática semanal na primeira metade do semestre e duas aulas práticas ou teórico-práticas semanais na segunda metade do semestre;
- 4 (quatro) nas cadeiras que têm uma aula prática ou teórico-prática semanal.

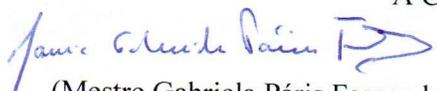
Também no que respeita aos seminários, os alunos não poderão faltar injustificadamente a mais do que 1/3 das sessões previstas para cada um deles.

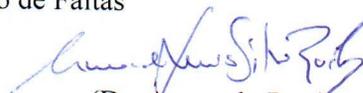
As faltas contabilizam-se em função do número de tempos letivos em que o aluno não está presente e não em função dos dias de ausência. Assim, no caso das disciplinas cujo horário prevê, no mesmo dia, a leção de dois tempos letivos – aqui se incluindo as turmas de recuperação – devem ser sempre contadas duas faltas.

Chama-se ainda a especial atenção para o que se dispõe no artigo 12º do referido Regulamento relativamente à justificação das faltas.

Lisboa, 19 de julho de 2013

A Comissão de Faltas


(Mestre Gabriela Páris Fernandes)


(Dr. Armando Rocha)

